

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representados : Lucinaldo Evangelista dos Santos  
 (Comandante do comboio)  
 Advogada : Drª Leila Almeida de Sousa (OAB/AM 3.734)  
 : Francisco Barros Figueredo  
 (Conductor inabilitado do BM "NOVO RIO NEGRO")  
 Advogado : Dr. Manoel Pedro de Carvalho (OAB/AM 4.890)  
 Nº 27.044/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "14 DE OUTUBRO VII" e três passageiros, ocorrido em frente a escadaria da Manaus Moderna, Manaus, Amazonas, em 19 de fevereiro de 2011.  
 Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Assumar Anselmo de Oliveira (Comandante)  
 Advogado : Dr. José Brito dos Santos (OAB/AM 709)

Em 2 julho de 2013.

**PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO  
 SESSÃO DE 11 DE JULHO DE 2013  
 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 25.097/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LUCIANA DELLA GATTA", de bandeira italiana, e o NM "ZIEMIA CIESZYNSKA", ocorrido na baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 17 de agosto de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Antonio Santelia  
 (Comandante do NM "LUCIANA DELLA GATTA")  
 Advogada : Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)  
 Nº 25.241/2010 - Fato da navegação envolvendo as embarcações "TOPA TUDO VIII" e "DANDA II" e um mergulhador, ocorrido na praia Caiçaras, município de Praia Grande, São Paulo, em 11 de maio de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representados : Marcelo Souza Bonfim (Supervisor de Mergulho)  
 Advogado : Dr. Karl Gustav Kohlmann (OAB/PR 36.130)  
 : Leonardo Martins Wanzeller (Mestre de Obras)  
 Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
 Nº 24.480/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "LUASMIN" e a escuna "POSSANTE", ocorrido nas proximidades da ilha de Itaparica, Bahia, em 24 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representado : Célio da Silva Macedo (Conductor da lancha "LUASMIN") - Revel  
 Nº 26.252/2011 - Fato da navegação envolvendo a barcaça "SUPERPESA IX" e um trabalhador, ocorrido nas proximidades do Terminal Salineiro Porto Ilha (TERMISA), em Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 20 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
 Representados : Francimario de Souza Santos (Ajudante de Convés III)  
 Advogado : Dr. Francisco Lopes da Silva (OAB/RN 1.935)  
 : José Pereira de Souza (Ajudante de Convés I)  
 Advogado : Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687)  
 Nº 26.587/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "KEMPTON", de bandeira cingapuriana, e o comboio formado pelo Rb "CARLOS CRISTIANO" com as balsas "NAVEBRAN XII" e "SALMO 121 I", ocorridos no rio Solimões, Anamá, Amazonas, em 15 de julho de 2010.  
 Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Manuel Pereira Miranda (Comandante do comboio) e : Ronaldo de Sousa Queiroz (Tripulante do comboio)  
 Advogado : Dr. Romulo Sarmento dos Reis (OAB/AM 5.435)  
 Nº 27.085/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BATORRY" com lajes brancas, localizadas na baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 11 de janeiro de 2012.  
 Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representado : Francisco Carvalho Pierotti (Conductor)  
 Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)

Em 2 de julho de 2013.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 2 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, e a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o artigo 62 da Portaria Normativa MEC nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e fundamentado nos princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual, eficiência e padrão de qualidade da educação que regem a administração pública, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Para os aditamentos de mudança de local de oferta de curso e transferência de manutenção, considerando as necessidades de ajuste de fluxo processual, o sistema e-MEC será aberto para o protocolo dos pedidos a partir de 01 de agosto de 2013, permanecendo aberto durante todo o ano."

#### ANEXO I

##### Modalidade de Oferta Presencial

Ato Regulatório	Período de Abertura do Protocolo sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e dispensado de avaliação <i>in loco</i> (art 11-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29/12/2010)	De 01 a 28 de fevereiro de 2013	Até 30 de outubro de 2013	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 31 de agosto de 2013	Até 28 de março de 2014	- denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
2- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e não dispensado de avaliação com visita <i>in loco</i>	De 01 a 28 de fevereiro de 2013	Até 30 de maio de 2014	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 31 de agosto de 2013	Até 28 de novembro de 2014	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores; - Todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
3- Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 01 a 31 de Março de 2013	Até 30 de Junho de 2014	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
			- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores; - Todos os requisitos legais atendidos; e

	De 01 a 30 de Setembro de 2013	Até 31 de Dezembro de 2014	- manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
4-Reconhecimento de Curso	De 01 a 30 de abril de 2013	Até 31 de julho de 2014	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores;
	De 01 a 31 de outubro de 2013	Até 30 de janeiro de 2015	- Todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
5- Credenciamento de IES e Credenciamento como Centro Universitário	De 01 a 31 de Março de 2013	Até 30 de Junho de 2014	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 30 de Setembro de 2013	Até 31 de Dezembro de 2014	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/ indicadores; - todos os requisitos legais atendidos; e - finalização do relatório de avaliação <i>in loco</i> em todos os processos de Autorização vinculados.
6- Recredenciamento de IES	De 01 a 30 de junho de 2013	Até 30 de setembro de 2014	- Sem diligências instauradas; - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/ indicadores;
	De 01 a 31 de dezembro de 2013	Até 31 de março de 2015	- todos os requisitos legais atendidos; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.

#### ANEXO II

##### Modalidade de Oferta a Distância

Ato Regulatório	Período de Abertura do Protocolo sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e dispensado de avaliação <i>in loco</i> (art 11-B da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29/12/2010)	De 01 a 28 de fevereiro de 2013	Até 30 de outubro de 2013	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 31 de agosto de 2013	Até 28 de março de 2014	- denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
2-Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e não dispensado de avaliação com visita <i>in loco</i>	De 01 a 28 de fevereiro de 2013	Até 30 de maio de 2014	- Sem diligências instauradas; - com até 30 polos de apoio presencial vinculados;
			- sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;



			- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores da sede e dos polos;
	De 01 a 31 de agosto de 2013	Até 28 de novembro de 2014	- todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
3-Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 01 a 31 de março de 2013	Até 30 de junho de 2014	- Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 30 de Setembro de 2013	Até 31 de Dezembro de 2014	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores da sede e dos polos; - todos os requisitos legais atendidos; e
4-Reconhecimento de Curso	De 01 a 30 de abril de 2013	Até 31 de julho de 2014	- Sem diligências instauradas; - com até 30 polos de apoio presencial vinculados; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 31 de Outubro de 2013	Até 30 de Janeiro de 2015	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores na sede e nos polos; - todos os requisitos legais atendidos; - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
5- Credenciamento de IES e Credenciamento como Centro Universitário	De 01 a 31 de março de 2013	Até 30 de junho de 2014	- Sem diligências instauradas; - com até 20 polos de apoio presencial; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 a 30 de Setembro de 2013	Até 31 de Dezembro de 2014	- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/indicadores na sede e nos polos; - todos os requisitos legais atendidos; - Finalização do relatório de visita <i>in loco</i> em todos os processos de autorização vinculados.
6- Recredenciamento de IES	De 01 a 30 de Junho de 2013	Até 30 de setembro de 2014	- Sem diligências instauradas;

			- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/indicadores;
	De 01 a 31 de dezembro de 2013	Até 31 de março de 2015	- sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - todos os requisitos legais atendidos.

## ANEXO IV

## Cursos não incluídos no calendário regulatório

Direito Medicina Psicologia Odontologia
--

## ANEXO V

## Aditamentos

Ato Regulatório	Período de Abertura do Protocolo sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
Aditamentos de Mudança de local de oferta de curso e Transferência de manutença	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo do processo	- Sem diligências instauradas - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.
Demais os atos previstos nos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29/12/2010	De 01 a 28 Fevereiro de 2013	Até 30 de Agosto de 2013	- Sem diligências instauradas
	De 01 a 31 de Agosto de 2013	Até 31 de Janeiro de 2014	- Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, passar a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Para as unidades da federação cuja proporção de vaga em curso de medicina por 10.000 (dez mil) habilitantes for menor que a média Brasil - 0,83 (zero vírgula oitenta e três), tal como definida no Anexo I, poderão, à critério da SERES, ser processados pedidos de aumento de vagas de cursos ainda não reconhecidos."

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 579, DE 2 DE JULHO DE 2013

Institui a Escola da Terra.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.352 de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação no Campo, e tendo em vista a Portaria MEC nº 86 de 1º de fevereiro de 2013, que instituiu o Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Escola da Terra como uma das ações do Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo, por meio da qual o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e em regime de colaboração com estados, Distrito Federal e com as prefeituras municipais, reafirma e aprofunda o compromisso previsto no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, de ampliar e qualificar a oferta de educação básica e superior às populações do campo.

Art. 2º Os objetivos da Escola da Terra são:

I - promover a formação continuada de professores para que atendam às necessidades específicas de funcionamento das escolas do campo e daquelas localizadas em comunidades quilombolas; e  
II - oferecer recursos didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades formativas das populações do campo e quilombolas.

Art. 3º Para implementação da Escola da Terra, os estados, o Distrito Federal, os municípios e as instituições públicas de ensino superior deverão celebrar Termo de Adesão com o Ministério da Educação, conforme modelo apresentado no Manual de Gestão, a fim de receber o apoio técnico e financeiro necessário aos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. O apoio financeiro aos entes federados e às instituições públicas de ensino superior que aderirem à Escola da Terra será feito sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

Art. 4º A Escola da Terra compreende os seguintes componentes:

I - formação continuada e acompanhada dos professores que atuam em escolas do campo, nas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades, e em escolas de comunidades quilombolas, bem como daqueles professores

responsáveis pela assessoria pedagógica a essas escolas, doravante chamados tutores;

II - materiais didáticos e pedagógicos;

III - monitoramento e avaliação; e

IV - gestão, controle e mobilização social.

Art. 5º A formação continuada de professores da Escola da Terra caracteriza-se por:

I - curso de aperfeiçoamento para todos os professores e tutores com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, divididas em dois períodos formativos: aquele de frequência ao curso, denominado tempo-universidade, e aquele dedicado a atividades realizadas em serviço, com o acompanhamento dos tutores, denominado tempo escola-comunidade; e

II - acompanhamento pedagógico e gestão, por intermédio de uma equipe constituída de coordenadores estaduais e distrital, e de tutores estaduais e municipais das redes de ensino, escolhidos por seleção pública.

Parágrafo único. Para o acompanhamento pedagógico e a gestão, o Ministério da Educação, por intermédio SECADI/MEC e nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, concederá bolsas de estudo para o coordenador estadual ou distrital das ações e para os tutores, que acompanham e orientam os demais professores no tempo escola-comunidade, a serem pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 6º O material didático e pedagógico será oferecido pelo MEC, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e consiste em kits compostos por jogos, mapas, recursos para alfabetização/letramento e matemática, para uso nas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades nas escolas do campo e em escolas de comunidades quilombolas.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação se caracterizam por:

I - visitas de acompanhamento pedagógico às escolas do campo e quilombolas participantes, realizadas pelo menos uma vez ao mês pelos tutores responsáveis pela assessoria pedagógica, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho dos professores junto às turmas, a evolução da aprendizagem dos estudantes, o uso dos materiais, bem como para contribuir para o aperfeiçoamento das estratégias de ensino com base nos conhecimentos adquiridos no tempo-universidade; e

II - produção de relatório mensal de acompanhamento pedagógico a cada uma das turmas da Escola da Terra, elaborado pelo tutor responsável pela Assessoria Pedagógica à Escola do Campo ou Escola Quilombola de acordo com modelo oferecido pelo Ministério da Educação, que deverá ser encaminhado ao coordenador estadual ou distrital, a quem caberá fazer a sistematização e consolidação e enviá-lo à SECADI/MEC.

Parágrafo único. O relatório a que faz referência o inciso II deste artigo deverá ser encaminhado mensalmente à Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo (CGPEC) da SECADI/MEC, sem o que não serão autorizados os pagamentos relativos às bolsas de estudo dos tutores e do respectivo coordenador estadual ou distrital.

Art. 8º A gestão, o controle e a mobilização social se caracterizam pela constituição de um arranjo institucional para gestão das ações, articulando a Comissão Nacional de Educação do Campo e a Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, com as instâncias colegiadas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para o acompanhamento e o monitoramento das ações vinculadas à Escola da Terra.

§ 1º A gestão ocorrerá em nível local, em parceria com os estados, o Distrito Federal e os municípios, sendo que:

I - ao município cabe a gestão dos professores ligados diretamente às turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades, em escolas do campo e em escolas de comunidades quilombolas;

II - ao estado cabe a gestão da ação Escola da Terra em sua base territorial, no âmbito das redes municipais e da própria rede estadual, visando à construção de estratégias que atinjam de forma consistente todos os municípios que assinaram o termo de adesão e:

III - ao Distrito Federal cabem as responsabilidades de gestão correspondentes aos estados e municípios.

§ 2º O controle social e a mobilização compreendem o monitoramento e a avaliação do conjunto de ações e devem ser realizados sob a coordenação da secretaria estadual ou distrital, por instâncias colegiadas das quais participem representantes das secretarias municipais, das organizações sociais do campo, das instituições públicas federais e outras instituições afins, com vistas a colaborar com a implementação e o acompanhamento da Escola da Terra, conforme estabelecido no Decreto nº 7.352, de 2010.